



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Segunda-feira • 4 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1999

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Decreto Nº 45, de 04 de Maio de 2020** - Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Varzedo através do Decreto anterior.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 45, DE 04 DE MAIO DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de **VARZEDO através do Decreto anterior**”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV1;

CONSIDERANDO que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

CONSIDERANDO que cumpre ao município de **Varzedo** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 26/2020, nº 27/2020 e nº 31/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

CONSIDERANDO que o Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia;, sendo que a taxa de letalidade está em crescimento no Brasil;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 01/2020 do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;

CONSIDERANDO a Recomendação emanada do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Calamidade pelo Município de VARZEDO por meio do Decreto Legislativo nº 2.228 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º - Fica integralmente prorrogado o Decreto nº 43/2020 de 17 de Abril de 2020, com todas as medidas ali impostas pelo prazo de mais 15 dias, a contar a partir do dia 04 de Maio do corrente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

ano; com algumas alterações que seguem:

Art 2º - Fica proibida a entrada e circulação de veículos e pessoas de cidades que tenham casos confirmados de COVID-19;

Art 3º - Torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em todo âmbito do município de Varzedo, a saber: ruas, estabelecimentos comerciais, repartições públicas, igrejas, templos e afins;

Art 4º - Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às recomendações sanitárias que seguem:

- I – Permitir o acesso de apenas uma pessoa por família;
- II – Restringir o acesso de idosos e crianças;
- III – Disponibilizar álcool gel ou álcool líquido 70% para clientes e funcionários;
- IV – Exibir aviso para que o cliente ao tossir ou espirrar cubra a boca com antebraço, lenços ou toalhas descartáveis;
- V – Recomende aos clientes o uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;
- VI – Garanta aos seus funcionários equipamentos de proteção individual, inclusive máscaras;
- VII – Acompanhamento periódico da saúde dos empregados das empresas;
- VIII – Isolamento do grupo considerado de risco: idosos acima de 60 anos e os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão e asma), sem a necessidade de atestado médico;
- IX – Adotar barreiras físicas entre empregados e clientes;
- X – Não deixar faltar sabonete e toalhas de papel nos sanitários das empresas;
- XI – Tornar mais rigorosa a limpeza e desinfecção frequente de áreas comuns, banheiros, superfícies de equipamentos, maçanetas e mobiliários;
- XII – Reforçar a orientação para que os EPI's, ferramentas e equipamentos sejam higienizados frequentemente;
- XIII – Estimular o acesso dos empregados às vacinas recomendadas pelas autoridades sanitárias;
- XIV – Reforçar entre os empregados as medidas de higiene e etiquetas sanitárias estabelecidas pelas autoridades em saúde;
- XV – Incentivo ao home Office para atividades administrativas, evitar reuniões presenciais, viagens e estimular reuniões virtuais;
- XVI – Manter avisos sonoros informando as recomendações durante a pandemia, importância de

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

lavar as mãos e manter o distanciamento no interior do estabelecimento;

XVII – Redução provisória da equipe através de férias e banco de horas, priorizando o grupo de risco e os empregados responsáveis por filhos de menor idade;

XVIII – Restringir o atendimento somente aos clientes e usuários que adentrem aos estabelecimentos com uso de máscaras de proteção;

Art 5º - Fica orientada à realização das reuniões religiosas (evangélicos, católicos, raízes africanas ou espíritas) com restrição máxima de 20 pessoas, durante 02 dias na semana, e que os mesmos somente sejam realizados mediante a obediência de protocolos de prevenção ao COVID-19, evitando abraços e contato físico, bem como fica proibida a presença de pessoas de grupo de risco (idosos, hipertensos, diabéticos, portadores de doenças respiratórias) em locais de pequeno espaço físico, além da adoção de medidas de distanciamento social (cerca de 1,5 metro por pessoa), uso do álcool gel e obrigatoriedade do uso da máscara de proteção para todos que estiverem nesses recintos,

Art 6º - As medidas deste Decreto vigorarão pelo prazo de quinze dias a partir dessa data, podendo ser prorrogadas, revistas, ampliadas e/ou revogadas, conforme orientação das autoridades de saúde em razão do avanço ou recuo dos casos de COVID-19.

Art 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito, 04 de Maio de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020